



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1262/2004.

MENSAGEM: X DE X.

LIDO EM: 25/10/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o nº 02 (dois) da Quadra nº 09, do Jardim Tropical, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/12/2004.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 04/01/2005, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.342.

Ofício de Encaminhamento no dia 23/11/2004 sob o nº 652/2004/DAB e dia 04/01/2005 sob o nº 001/2005/DAB.

LEI Nº 1.130/2004.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 16/11/04
POR U... ..

PROJETO DE LEI N.º

1262/04

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUMULA:- AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE, A SUBDIVISÃO DA DATA DE TERRAS SOB O n.º 02(dois) DA QUADRA n.º09, DO JARDIM-TROPICAL, DA PLANTA URBANA DA CIDADE DE SARANDI.-

Art.º. 1.º- Fica por força desta Lei, autorizado o desmembramento do Lote de Terras sob o n.º02 (dois), da quadra n.º09(nove), com a area de 213,30m2, do JARDIM TROPICAL, da Planta Urbana da cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art.º. 2.º - As aereas desmembradas serão reconhecidas pelos Lotes de Terras sob o n.º02-REMANESCENTE (dois Remanescente), com a area de 106,65m2, e Lote de Terras sob o n.º02-A(dois A), com a area de 106,65m2, ambas com testada de 10,665 metros cada uma para a AVENIDA BELO HORIZONTE

PARAGRAFO ÚNICO:- A referida subdivisão obedecera rigorosamente os memoriais descritivos, parte integrante desta Lei.

Art.º. 3.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art.º. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos vinte dias do mes de outubro do ano de 2004.

Carlos Alberto de Paula Junior
Vereador-Autor

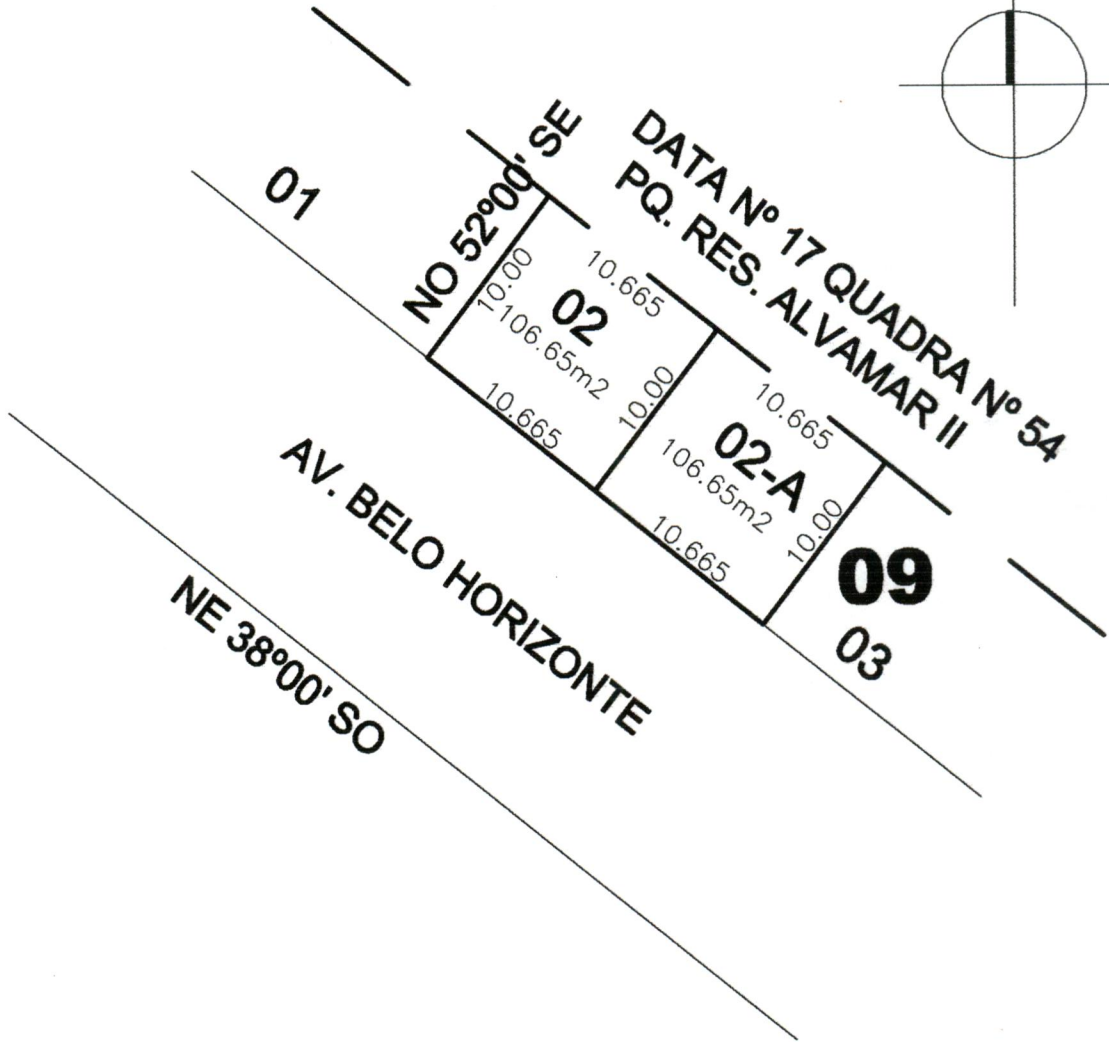
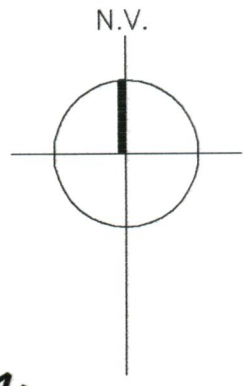


PLANTA PARCIAL DE SARANDI

SUBDIVISÃO DA DATA Nº 02
QUADRA Nº 09
JARDIM TROPICAL

ÁREAS :

DATA Nº 02	106,65 m2 (Rem.)
DATA Nº 02-A	106,65 m2
TOTAL	213,30 m2



PROPRIETÁRIO



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

SUBDIVISÃO DA DATA N° 02

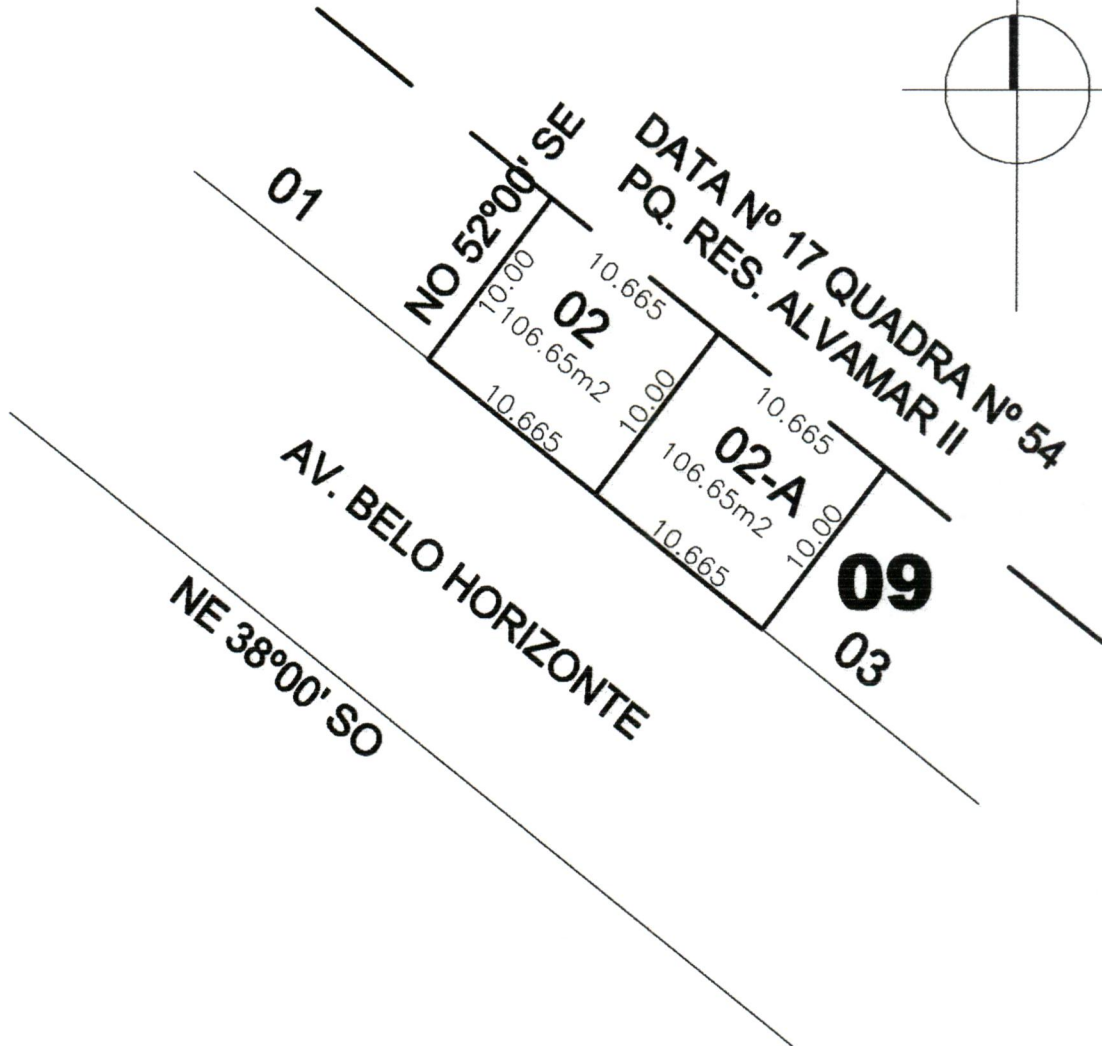
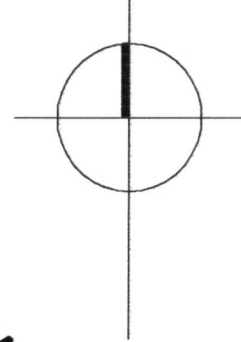
QUADRA N° 09

JARDIM TROPICAL

ÁREAS :

DATA N° 02	106,65 m2 (Rem.)
DATA N° 02-A	106,65 m2
TOTAL	213,30 m2

N.V.



NE 38°00' SO

AV. BELO HORIZONTE

DATA N° 17 QUADRA N° 54
PQ. RES. ALVAMAR II

NO 52°00' SE

01

02

02-A

09

03

PROPRIETÁRIO



MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 02-A (Subdivisão da data nº 02)
QUADRA Nº 09
JARDIM TROPICAL
SARANDI PARANÁ
ÁREA : 106,65 m²

D I V I D E - S E :

No rumo NE 38° 00' SO, com a Av. Belo Horizonte, com uma frente de 10,665 metros;

No rumo NO 52° 00' SE, com a data nº 03, com uma distancia de 10,00 metros;

No rumo SO 38° 00' NE, com parte da data nº 17 da Quadra nº 54 do Pq. Res. Alvamar II, com uma distancia de 10,665 metros;

E, finalmente, no rumo SE 38° 00' NO, com a data nº 02, com uma distancia de 10,00 metros;

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.



MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 02 (Remanescente)
QUADRA Nº 09
JARDIM TROPICAL
SARANDI PARANÁ
ÁREA : 106,65 m²

D I V I D E - S E :

No rumo NE 38° 00' SO, com a Av. Belo Horizonte, com uma frente de 10,665 metros;

No rumo NO 52° 00' SE, com a data nº 02-A, com uma distancia de 10,00 metros;

No rumo SO 38° 00' NE, com parte da data nº 17 da Quadra nº 54 do Pq. Res. Alvamar II, com uma distancia de 10,665 metros;

E, finalmente, no rumo SE 38° 00' NO, com a data nº 01, com uma distancia de 10,00 metros;

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.





PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
Jardim Tropical

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.

CONTRATO Nº. 096 DATA Nº 02 QUADRA Nº 09

Por este Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, compareceram partes justas e contratadas à saber: de um lado, como COMPROMITENTE VENDEDORA: PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Américo Belay, 1258, em Maringá/Pr., Jardim Imperial, inscrita no CGC/MF sob n.84.927.318/0001-02, legalmente representada por um de seus sócios gerentes abaixo assinados;

E, de outro lado como COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):

NOME: ADMILSON DA SILVA		
nacionalidade: Brasileiro	profissão: Mecânico	cic n.: 018.666.749-35
Carteira de Identidade/ Cart. de Trabalho ou outro documento, Estado civil: 6.777.798-0, Solteiro		
Endereço residencial, rua, n., local, cidade, CEP, telefone: Rua Don João VI, nº 1104 - Jardim Independencia - Sarandi - Pr - Cep 86.985-000 - Fone 228-7565		

NOME: JOSE AZEVEDO COUTINHO		
nacionalidade: Brasileiro	profissão: Motorista	cic n.: 570.896.209-72
Carteira de Identidade/ Cart. de Trabalho ou outro documento, Estado civil, Nome do Cônjuge 4.074.240-9, Casado - Maria Dulce Silva Coutinho		
Endereço residencial, rua, n., local, cidade, CEP, telefone: Rua Castro Alves, nº 1655 - Jardim Independencia - Sarandi - Pr - Cep 86.985-000 - Fone 228-7565		

Têm justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, a COMPROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pela: DATA DE TERRAS SOB Nº 02 (Dois), da Quadra Nº 09 (Nove) com área superficial de 213,30 m², situada no loteamento denominado JARDIM TROPICAL, do Município e Comarca de Sarandi/Pr., dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:

- "Divide-se: a) Pela frente com a Av. Belo Horizonte e mede 21,33 metros;
b) Pelo lado direito com a Data 01 e mede 10,00 metros;
c) Pelo fundos com parte da Quadra 54 e mede 21,33 metros ; e,
d) Pelo lado esquerdo com a Data 03 e mede 10,00 metros."

originário da subdivisão do Lote n. 281 (duzentos e oitenta e um), com área de 121.000,00 m², situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, do Município e Comarca de Sarandi/Pr., Imóvel adquirido consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Sarandi/Pr., às fls. 130 Vº./131 Vº., do livro n. 42-E, em data de 03/09/1997, devidamente registrada sob nº 01, na matrícula n. 909, do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi/Pr., sobre o qual foi constituído o JARDIM TROPICAL, tudo em estrita conformidade com a Lei n. 6.766, Institutos afins e legislações correlatas, o qual foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sarandi/Pr., consoante Alvará nº 04/97, expedido aos 08/10/1997, o qual encontra-se registrado sob nº 02, na matrícula nº 909, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi/Pr.

II - DO PREÇO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, por este instrumento e na melhor forma de direito, ela COMPROMITENTE VENDEDORA, se compromete a vender, ceder e transferir ao(s) ora COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) e este lhes comprar, o imóvel acima descrito e caracterizado sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 6.273,00 (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais), satisfeito da seguinte forma: 44 (Quarenta e Quatro), parcelas de R\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Três Reais), correspondente a 1,20 SALÁRIOS MÍNIMOS, sendo que a primeira e a segunda parcelas já foram quitadas na assinatura deste e a terceira parcela vencerá no dia 22/03/1998, e os restante no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas avençadas neste instrumento será atualizadas de acordo com a variação aplicada ao salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Av. Américo Belay, 1258, Jardim Imperial, Maringá - Paraná, fone/fax: 044 263 - 5059
Escritório de Vendas: Rua Castro Alves, nº 299, Jardim Panorama, Sarandi-Pr., Fone 264-3334

[Handwritten signature: José Azevedo Coutinho]

[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR. EST. DO PARANÁ]

[Handwritten number: 102]



PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
Jardim Tropical

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos efetuados com cheques, somente serão considerados quitados, após a compensação dos mesmos, ficando desde já ajustado, que a devolução de qualquer cheques, implicará na constituição do débito em mora, sendo devidas neste caso, o principal, a multa contratual, juros de 1% ao mês, além do reembolso das despesas originadas pelo inadimplemento relativos ao cheque, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados no endereço da promitente vendedora, ou nos locais e a quem a mesma indicar, sendo que na hipótese de extravio, perda ou não recebimento do comprovante para efetuar o pagamento, o(s) promissário(s) comprador(es) poderá efetuar/los no endereço, da promitente vendedora da segunda e sexta feita, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

III - DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, incidirá sobre o valor das mesmas correção monetária "pro rata die" pelo Índice do INPC, ou no caso da impossibilidade de uso, por outro Índice ou forma que reponha a inflação, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, bem como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outras cominações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções serão automaticamente aplicadas tão somente e pelo não pagamento no vencimento de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das cominações deste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da COMPROMITENTE VENDEDORA, de preposto, de bando ou de procurador especial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de pagamento de 02 (duas parcelas) parcelas de vencimentos mensais e consecutivos, ou qualquer delas por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará resolução desta promessa de compra e venda, conforme dispõe o Art. 119, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, caso em que o adquirente perderá em favor da COMPROMITENTE VENDEDORA, do preço até então pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o imóvel já estar na posse do adquirente, este pagará à COMPROMITENTE VENDEDORA, por compensação 1,0% (um por cento) ao mês ou fração do mês, do preço atualizado do imóvel, pela sua fruição, ficando desde agora a COMPROMITENTE VENDEDORA autorizada a abater a quantia equivalente da devolução ao adquirente, nos termos do parágrafo segundo; neste caso, o adquirente autoriza ainda, a COMPROMITENTE VENDEDORA, desde agora, sem qualquer formalidade, a retomar a imediata posse do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço do contrato será atualizado monetariamente pelo indexador contratual, pactuado neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Que, na hipótese inadimplemento e resolução contratual, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) autorizam a descontar do valor que lhe é devido os impostos e taxas em atraso.

IV - DO REAJUSTAMENTO DAS PARCELAS:

CLÁUSULA QUARTA: Que, sobre as parcelas vincendas incidirá, a partir desta data, correção monetária na periodicidade mínima estipulada pelo Governo Federal, pelo mesmo Índice aplicados no reajustamento do salário mínimo, ou no caso da impossibilidade de uso, por outro Índice ou forma que reponha a inflação, neste caso, pela ordem, o INPC, IGMP, ou qualquer outro Índice, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

V - DA ESCRITURA DEFINITIVA:

CLÁUSULA QUINTA: Uma vez pago o preço avençado neste instrumento, a VENDEDORA outorgará ao COMPRADOR ou a quem este indicar, a competente escritura definitiva de Compra e Venda, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento da última prestação, sob pena de não o fazendo, efetuar a VENDEDORA o depósito judicial do imóvel, ou ressarcindo a vendedora, das despesas com contabilidade, controles e guarda de documentos, cuja taxa será fixada oportunamente pela vendedora.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e responsabilidade do COMPRADOR todas as despesas decorrentes de tal ato, tais como: custas notariais e registrais, sisa, certidões, etc.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: A posse do imóvel ora compromissado é transmitida nesta data para o comprador, porém, a título precário para ser exercida em nome da VENDEDORA, sujeita ao bom e fiel cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, após o que converter-se-á em posse plena e justa.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os impostos e taxas que a partir desta data recaírem ou venham a recair sobre o imóvel, objeto do presente, correrão por conta e responsabilidade do COMPRADOR, mesmo que lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA.

CLÁUSULA NONA: Obriga-se o COMPRADOR a satisfazer as exigências das autoridades competentes, necessárias ao cumprimento das posturas municipais e do Serviço Sanitário, no que interessarem ao imóvel objeto do presente contrato, bem como, pagar nas épocas devidas, os impostos e taxas relativas ao terreno e as benfeitorias nele realizadas, bem assim, as multas ou penalidades a que der causa. Quando, na falta do COMPRADOR tenha a VENDEDORA de atender a qualquer destes encargos, será ela reembolsada de tudo quanto tiver despendido por

Av. Américo Belay, 1258, Jardim Imperial, Maringá - Paraná, fone/fax: 044 263 - 5059
Escritório de Vendas: Rua Castro Alves, nº 299, Jardim Panorama, Sarandi-Pr., Fone 264-3334



[Handwritten signature]



PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

Jardim Tropical

ocasião do vencimento e conseqüente pagamento da primeira prestação que se seguir, com acréscimo de uma taxa de 10% (dez por cento), sobre esse valor, a título de multa compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta tratativa é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, não admitindo arrependimento para as partes, as quais renunciam expressamente à faculdade conferida no art. 1095 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPRADOR poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste contrato, desde que esteja no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, **obrigando-se, todavia, a obter prévia e expressa anuência da VENDEDORA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) compromissário(s) comprador(es) se obrigam a pagar no caso de cessão dos direitos emergentes deste contrato, a taxa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento do COMPRADOR, a escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada aos seus herdeiros ou sucessores, mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou do Formal de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR (ES) declara(m) ter(em) conferido a achada exata a área do lote objeto deste contrato na cláusula primeira, assim com suas divisas e confrontações com os piques que la se encontram e, pactuam que caso tais piques forem removidos, correrão por sua conta e exclusividade quaisquer despesas com futuras medições e demarcações, além dos danos e cominações com futuras medições e demarcações, além dos danos e cominações legais no caso de prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Que, o prazo para a implantação dos melhoramentos urbanos é de 120 (CENTO E VINTE) dias após a liberação e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Sarandi, podendo haver prorrogação por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, incluídos os seguintes melhoramentos:

- Abertura das vias de acesso;
- Cascalhamento das vias de acesso;
- Sistema de abastecimento de água, gerenciado pelo órgão competente;
- Sistema de distribuição domiciliar de energia elétrica, gerenciado pela órgão competente;
- Sistema de Iluminação Pública, com gerenciamento pelo órgão competente.
- Arborização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que, em virtude do prazo para a implantação dos melhoramentos urbanos, a construção para fins residenciais, ou não, somente será possível após a implantação dos referidos melhoramentos, e por liberação por parte da Prefeitura Municipal de Sarandi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O (s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a manter o imóvel adquirido em constante zelo, sempre limpo, e a cumprir com os encargos ou serviços exigidos ou prestados pela autoridade pública, correspondente à área, comprometendo-se também:

- A execução de quaisquer serviços ou melhoramentos, que venham a ser objetos de exigência dos poderes públicos;
- a conservação dos serviços e obras já realizadas pela COMPROMITENTE VENDEDORA, inclusive a manutenção e limpeza das vias de circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será de inteira responsabilidade do(s) COMPROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) quaisquer despesas com providências legais, judiciais ou extrajudiciais para defender o imóvel de qualquer turbação ou esbulho de posse, dando ciência a COMPROMITENTE VENDEDORA de qualquer lide cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidentes sobre o terreno. E, caso o imóvel vier a sofrer desapropriação total ou parcial, ou mesmo recuo de alinhamento predial, serão de inteira responsabilidade do(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR (ES), perdendo em favor da COMPROMITENTE VENDEDORA qualquer importância paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a procurar pelos órgãos competentes municipais, para a devida locação e localização do terreno, antes de iniciar qualquer benfeitoria do mesmo, ficando a COMPROMITENTE VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade por prejuízos ou erros neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de serem dois ou mais compradores, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações que assumiram em razão do presente contrato, sendo que responderão judicialmente pelos compromissos assumidos e firmados, recebendo se for o caso notificações judiciais, citações ou intimações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a comunicar por escrito a COMPROMITENTE VENDEDORA qualquer mudança no seu endereço retro declarado, a qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a modificação da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato é celebrado em caráter essencialmente irretroatável e irrevogável, obrigando-se as partes contratantes, bem como seus herdeiros e legais sucessores, ficando assegurado ao COMPRADOR, após o pagamento integral do preço, o direito à adjudicação compulsória da forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi/Pr., com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente tratativa.

Av. Américo Belay, 1258, Jardim Imperial, Maringá - Paraná, fone/fax: 044 263 - 5059
Escritório de Vendas: Rua Castro Alves, nº 299, Jardim Panorama, Sarandi-Pr., Fone 264-3334



[Handwritten signature]



PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

Jardim Tropical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, as partes aceitam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sarandi/Pr., 10 de Março de 1998.

COMPROVANTE VENDEDORA:

PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
SÓCIO GERENTE

COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):

Admilson da Silva
ADMILSON DA SILVA

JOSE AZEVEDO COUTINHO
JOSE AZEVEDO COUTINHO

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
TABELIÃO - CPF 107.704.539-63
CARLOS AKIO SUZUKI
LAZARO MARCELO MASSA
- ESCRIVENTES -
COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

«CONTEÚDO por semelhante» 5 firm. 5

[Handwritten signatures and notes over the notary stamp area]

Carlos Akio Suzuki
ESCRIVENTE
CPF 151 675 779 34





PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

AV. AMÉRICO BELAY, 1.258 - JARDIM IMPERIAL - FONE/FAX: (0**44) 263-5059 - CEP 87025-210 - MARINGÁ - PR - C.N.P.J.(M.F) 84.927.318/0001-02

SARANDI/PR., 24 DE AGOSTO DE 2001

Ilmo Sr(a).

ADMILSON DA SILVA

Loteamento:001 Quadra:009 Lote:002

REF: " ESCRITURA DEFINITIVA DE SEU LOTE ".

Vimos pela presente inicialmente parabeniza-lo, pela quitacao de seu lote, e agradecer pela confianca em nos depositada quando da aquisicao de seu imovel.

Aproveitamos o momento para informar-lo, que apos quitado o lote, V.S.A devera providenciar a escritura definitiva no prazo maximo de 90 dias, para o qual emitimos a " AUTORIZACAO PARA OUTORGA DE ESCRITURA", documento anexo a esta, o qual devera ser encaminhado ao Cartorio, para a lavratura da respectiva escritura.

Sugerimos que, para lavrar a escritura, V.S.A procure um tabelionato estabelecido na comarca onde se encontra seu lote, evitando assim eventuais despesas e atraso na assinatura da mesma.

Informamos tambem, que apos vencido o prazo de 90 dias, cobraremos uma taxa equivalente a 1,00 salario minimo, taxa esta para cobrir eventuais despesas administrativas.

Lembramos ainda que: " ESCRITURA REGISTRADA", e a garantia definitiva de propriedade.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA

João A. Santos





PLANALTO

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

AV. AMÉRICO BELAY, 1.258 - JARDIM IMPERIAL - FONE/FAX: (0**44) 263-5059 - CEP 87025-210 - MARINGÁ - PR - C.N.P.J.(M.F.) 84.927.318/0001-02

SARANDI/PR., 24 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA

Senhor Cartorário:

Servimo-nos da presente, para autoriza-lo a outorgar a escritura definitiva do lote conforme discriminacao abaixo:

Loteamento: JARDIM TROPICAL Cidade: SARANDI-PR

Contrato...: 0096 Lote: "002" Quadra: "009"

Valor.....: R\$ 8.023,89 (OITO MIL, VINTE E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)*****

Compromissario(a)s Comprador(a)(es):

ADMILSON DA SILVA RG: 6.777.798-0 CPF: 018.666.749-35 Nacionalidade: BRASILEIRO
Profissao: MECANICO Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Residente(s) e domiciliado(s) a AV. BELD HORIZONTE, 1505 Bairro: JARDIM TROPICAL
Em: SARANDI Estado: PR

JOSE AZEVEDO COUTINHO RG: 4.074.240-9 CPF: 570.896.209-72 Nacionalidade: BRASILEIRO
Profissao: MOTORISTA Estado Civil: CASADO(A)
(SE COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS POSTERIOR LEI: JUNTAR CERTIDAO REGISTRADA DA ESCRITURA DE PACTO ANTI-NUPCIAL).
ANT./POST. LEI No. 6.515/77 Com Sr(a): MARIA DULCE SILVA COUTINHO
Residente(s) e domiciliado(s) a AV. BELD HORIZONTE, 1505 Bairro: JARDIM TROPICAL
Em: SARANDI Estado: PR

Obs: A validade da presente Autorizacao e de 90 dias.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA.

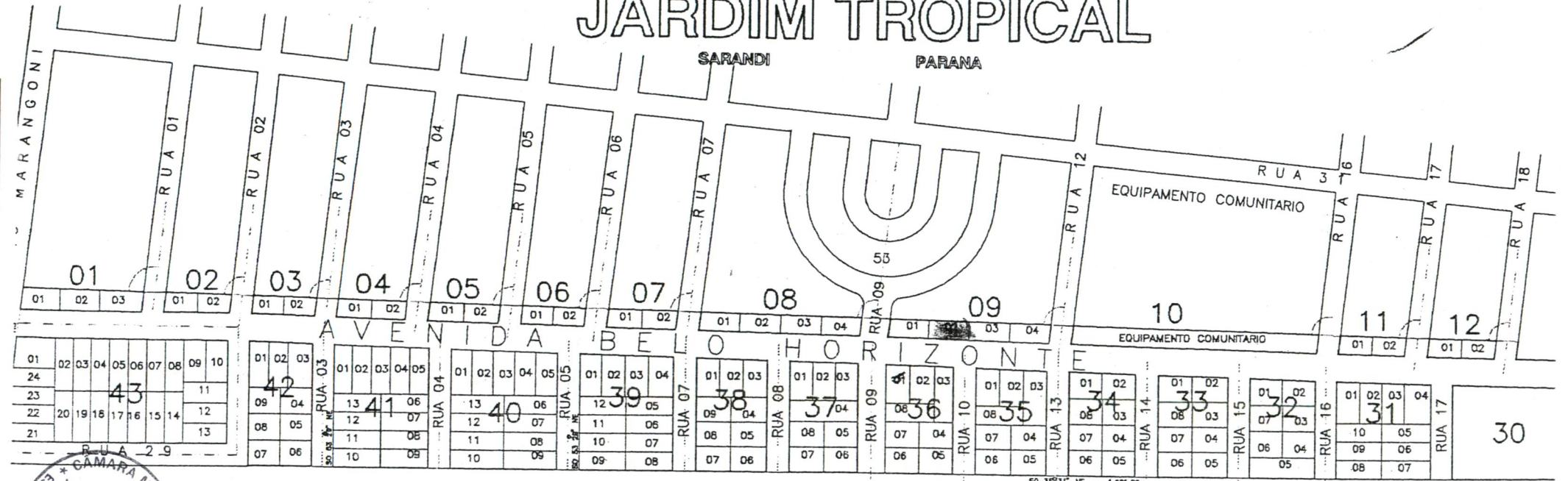
MEDIDAS E CONFRONTACOES

- Divide-se: a) Pela frente com a Av. Belo Horizonte e mede 21,33 metros;
b) Pelo lado direito com a Data 03 e mede 10,00 metros;
c) Pelo fundos com parte do Parque Alvamar II e mede 21,33 metros;
d) Pelo lado esquerdo com a Data 01 e mede 10,00 metros;



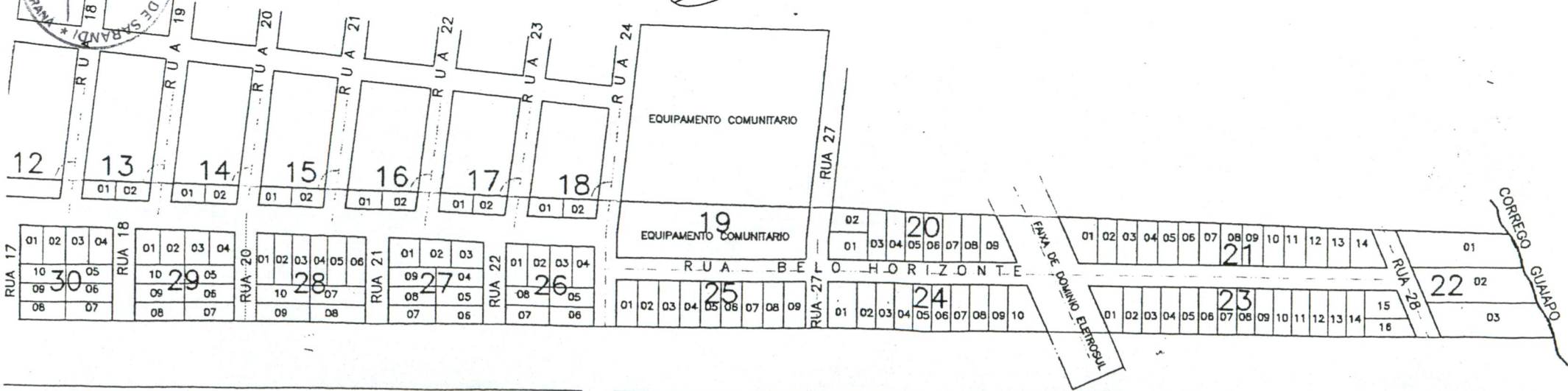
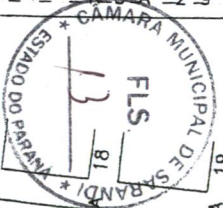
PLANALTO
ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

JARDIM TROPICAL



50 36'31" NE 1.605,00m

LOTE 282



CORREGO GUARADO

PLANTA PARCIAL DE SARANDI

JARDIM TROPICAL

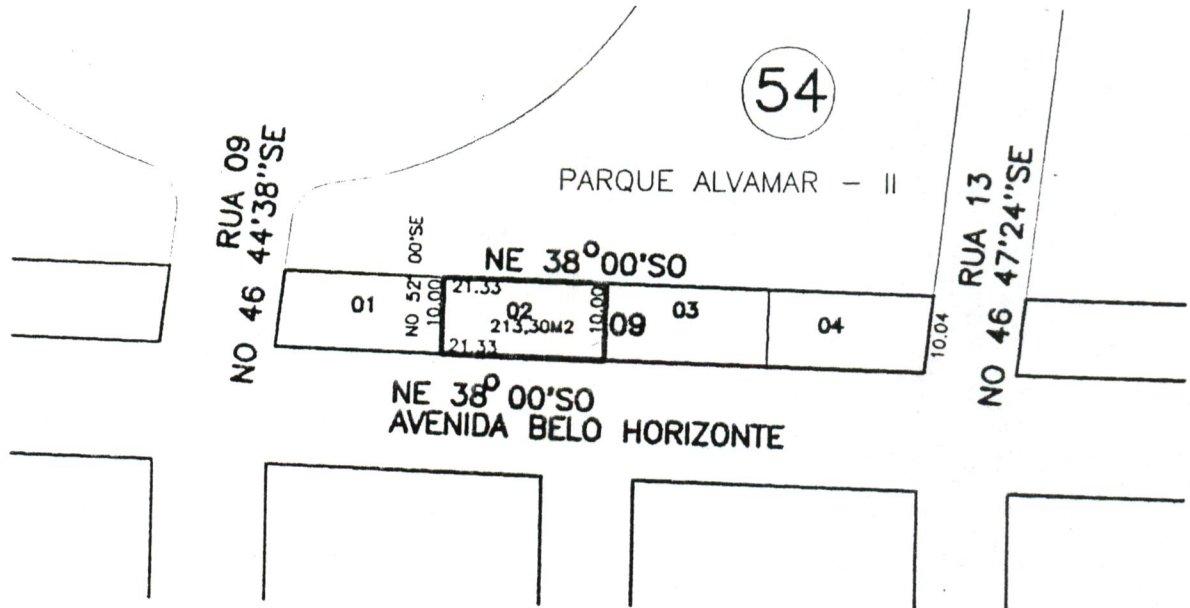
ESCALA 1:1000

LOTE 02

QUADRA 09

AREA=
SARANDI

----- 213,30m2
PARANA



Com a AVENIDA BELO HORIZONTE no RUMO SE 38° 00' NO numa frente de 21,33metros; com a DATA 03, no RUMO NO 52° 00' SE na largura de 10,00metros e, fazendo DIVISA com PARQUE ALVAMAR II no RUMO NE 38° 00' SO na distancia de 21,33metros; e finalmente com a DATA 01 na LARGURA de 10,00metros no RUMO SE 52° 00' NO.

Todos os RUMOS acima mencionados referem-se ao NORTE VERDADEIRO.

APROVAÇÃO:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
SARANDI PARANA
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM 22/01/98

PROPRIETARIO
PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA.

BAUER GERALDO PESSINI
ENGR CIVIL - CREA 12.906-D./PR.

RESP. TECNICO
CLAUDINEI RELICIO DE SOUZA
CREA 22.852-D./PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1262/2004.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

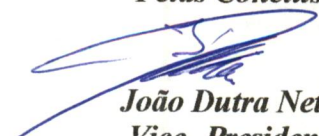
PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1262/2004, de Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob nº 02 (dois) da Quadra nº 09, do Jardim Tropical, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora – Presidente

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Vice- Presidente

José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1262/2004.
designo relator do Projeto de João Lara Vieira,
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1262/2004, de Autoria do edil CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob nº 02 (dois) da Quadra nº 09, do Jardim Tropical, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2004.

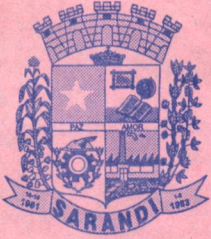
João Lara Vieira,
Relator

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael Eszbylski,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N° 153 / 04

Apresentado em 22 / 11 / 2004.

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 22 / 11 / 2004.
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 1262/2004, de Autoria do do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o n° 02 (dois) da Quadra n° 09 (nove), do Jardim Tropical, da Planta Urbana da cidade de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2004.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador - Autor

